**PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 024/2023 - PRES - CAU/RJ, DE 12 DE JUNHO DE 2023.**

**Designa gestor para as parcerias celebradas por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, e dá outras providências.**

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ, no uso das atribuições legais previstas no artigo 35, inciso III da Lei nº 12.378/2010, bem como com fundamento nas disposições contidas no artigo 56 do Regimento Interno do CAU/RJ, e ainda

Considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar Ricardo de Gouvêa Corrêa como gestor das parcerias celebradas por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016.

**Art. 2º.** Caberá, ainda, ao gestor das parcerias:

1. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
2. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final para fins de avaliação do cumprimento do objeto, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
3. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Art. 4º.** O gestor deverá se declarar impedido de participar do processo quando verificar que:

1. tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou
2. sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.

**§1º.** A declaração de impedimento do gestor não obsta a continuidade do processo das parcerias celebradas entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.

**§2º.** Na hipótese do §1º, o gestor impedido deverá ser imediatamente substituído por gestor substituto a ser nomeado oportunamente, que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

**Art. 6º.** Será ainda de competência do gestor das parcerias todos os atos designados pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto nº 8.726/2016, legislações estas das quais deverá tomar prévio conhecimento.

**Art. 7º.** A presente Portaria entra em vigor a contar da data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2023.

**Pablo Benetti**

Arquiteto e Urbanista

Presidente do CAU/RJ